

(CJT-186/43)

GA/ BBI

Proc. 24.918/42

1943

É de se não conhecer de recurso extraordinário quando não ficar caracterizada a hipótese prevista no artigo 203 do Regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos em que "The Texas Company (South América) Ltda. interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 5ª. Região que, mantendo a da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador, condenou a recorrente a pagar a Francisco Suplicio do Rosario, indenização relativa a aviso prévio e despedida sem justa causa:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não está caracterizada a hipótese prevista no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, eis que o acórdão citado como divergente versa sobre hipótese diversa da tratada nos presentes autos;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1943

a) Ozéas Motta

Presidente, substituto legal

a) Cupertino de Gusmão

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em: 20/3/43

Publicado no Diário da Justiça em

27-5-43.